



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 013/2023

Processo nº 075/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada pela Presidente, Mirian Vanessa Pires, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.521.449-4 e do CPF nº 358.588.498-90, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Durvalino Silva, 164, Jardim Jose Ometto III; Vice Presidente, Rodrigo Soares dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 42.465.203 e CPF sob o nº 347.946.908-60, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Antônio de Oliveira, 370, Parque das Árvores; e Secretária, Regina Noêmia Geromel Corrochel, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.388.704-4 e do CPF sob nº 302.015.118-00, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Pereira, 526, Bairro Heitor Vila Lobos, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a empresa **DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à rua Carlos Lacerda, 71, Brás Cubas - Mogi das Cruzes/SP, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 48.096.044/0001-93 e Inscrição Estadual sob o nº 454.057.342.114, neste ato, representada pelo Diretor **Quinto Muffo**, portador do RG nº 3.173.508 e CPF sob o nº 448.032.498-49, residente e domiciliado na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Olinda, 182, Vila Oliveira, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de limpeza e conservação, incluindo produtos (exceto descartáveis), utensílios e equipamentos, nas áreas internas e externas (fachadas, vidros, passeios e afins), de segunda-feira à sexta-feira, com base em uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, pelo prazo de 12 (doze) meses nesta Câmara Municipal de Araras, e especificações



constantes no Anexo I, e da proposta comercial da CONTRATADA encartada à fl. 289 do processo nº 075/2023 que, para todos os efeitos, fazem parte integrante deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1 – A execução dos serviços efetuados pela Contratada deverá ser supervisionada e vistoriada por funcionário designado pela Contratante e aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira, dentro dos padrões exigidos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1 – O prazo para início de execução do serviço deverá ocorrer conforme comunicação via ofício emitido pela Presidência no prazo máximo de 10 dias, após emissão da Autorização de Fornecimento/Documento equivalente.

3.2 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2.1 – A presente prorrogação dependerá da inexistência de penalidades do Art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/93, com sua redação mantida inalterada até os dias atuais e Art. 7º da Lei 10.520/02 para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência das avenças dele decorrentes.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 319.486,56 (trezentos e dezenove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 26.623,88 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos), para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício;

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após medição mensal com emissão de documento fiscal acompanhado da respectiva medição e relatório contendo histórico de vistorias (vide item 5.1.), e mediante a anuência pelo responsável designado para tanto pela autoridade competente.

4.3 – Para liberação do pagamento das faturas, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da Folha de Pagamento e das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, que deverão ser emitidos especificamente para execução dos serviços, objeto da presente licitação.



4.4- Aprovada as medições, o licitante vencedor poderá emitir a nota fiscal eletrônica- fatura (NFe), e os pagamentos serão realizados no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da NFe.

4.5- Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias (IGPM-FGV), em observância ao que dispõe o art. 40, Inc XIV, alínea "c" e art. 55, inc. III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

## CLAUSULA QUINTA – DA VISTORIA

5.1 – A Câmara Municipal de Araras providenciará fiscalização e vistoria completa do serviço realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato, que emitirá relatório a ser devidamente juntado a medição apresentada empresa contratada pela Câmara Municipal;

5.2 – Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, esta Câmara Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

5.2.1 – Rejeitará no todo ou em parte se disser respeito à especificação, determinando sua substituição/correção;

5.2.2 – Na hipótese de substituição/correção, a Contratada deverá fazê-lo, em conformidade com a indicação do profissional indicado pela Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo não cumprimento das condições ajustadas neste Contrato, a Contratada sujeitar-se as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações da **Contratada**, além daquelas previstas neste Contrato:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações e condições discriminadas no Anexo I da Tomada de Preços nº 003/2023;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos materiais utilizados nos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- d) Fornecer toda mão-de-obra necessária e materiais para execução dos serviços;
- e) Fornecer equipamentos, transporte, cargas, seguro, limpeza durante a execução do serviço, arcar com despesas de taxas, impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas.
- f) As relações empregador/empregado, concernentes ao controle de frequência, disciplina, folha de pagamento e demais encargos;
- g) Arcar com as despesas e encargos com o pessoal de sua contratação, de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, proteção individual, transporte de pessoal e outras previstas em lei;
- h) Atender as determinações da Contratante;
- i) Recrutar mão-de-obra sempre que possível, no município da Contratante;
- j) Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- k) A Contratada garantirá pela qualidade dos produtos e execução dos serviços aplicados;
- l) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- n) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



o) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

p) Elaborar folha de pagamento específica para os serviços OBJETO deste Contrato e respectivas guias de recolhimento de contribuição previdenciária, apresentando-as à CONTRATANTE sempre que exigido, especialmente para os efeitos da Cláusula Quarta.

q) Cumprir e fazer cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, especialmente o disposto na CLT e normas regulamentadoras, fornecendo os equipamentos de proteção individual a todo o seu pessoal envolvido na execução deste.

## 7.2 – São obrigações da Contratante:

a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e condições necessárias à execução do objeto contratual;

c) Notificar a CONTRATADA, na eventualidade de execução dos serviços em desacordo com as obrigações contratuais e orientações da CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

7.3 – Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Sétima, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recusar-se a cumprir quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DO RECURSO E CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

9.1 – Fonte de Recursos: 01.110- Geral - Recursos próprios da Entidade e de livre aplicação.

9.2 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato ocorrerão à conta do orçamento vigente da Câmara Municipal seguinte: 3.3.90.39.78 – Limpeza e Conservação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.


E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 15 de setembro de 2023.

**Contratante**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS**

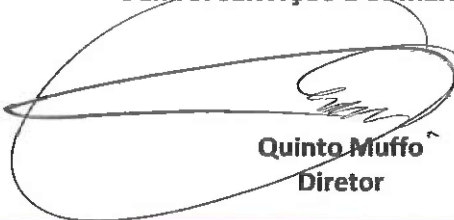
  
\_\_\_\_\_  
**Mirian Vanessa Pires**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Soares dos Santos**  
Vice-Presidente

\_\_\_\_\_  
**Regina Noêmia Geromel Corrochel**  
Secretária

**Contratada**

**DEMAX-SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**

  
\_\_\_\_\_  
**Quinto Muffo**  
Diretor

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
**Rosangela Castro do Nascimento**  
Agente Financeiro

  
\_\_\_\_\_  
**Adriana Mathias Albertti**  
Contadora